



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº 1342 / 2012

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pains-MG para a legislatura que se inicia em 2013

Faço saber que a Câmara Municipal de Pains-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Vereador do Município de Pains-MG, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 2.354,09 (Dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

Art. 2º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pains-MG, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 10.844,75 (Dez mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 2.957,64 (Dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de Janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 2.957,64 (Dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

REJEITADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/12/2012

Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 6º – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do primeiro ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Pains-MG, em 24 de dezembro de 2012.


Deusdedit Alves André.

Presidente


Paulo de Tarso Faria
Vice-Presidente

Marcio José do Couto
Secretário

REJEITADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27, 12, 20012

Ass. 

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pains apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos agentes políticos de Pains-MG para a próxima legislatura.

Os valores propostos foram definidos mediante a aplicação de um percentual de 5,9% que corresponde apenas ao índice inflacionário do período.

O projeto prevê a fixação dos subsídios em parcela única, em moeda corrente e com vigência para a próxima legislatura, em conformidade com a Constituição Federal, inclusive as Emendas Constitucionais nos 19/1998, 25/2000 e 50/2006, e com a Lei Orgânica do Município.

A fixação dos subsídios é uma imposição legal, e deve ser cumprida pelo Legislativo sob pena de responsabilidade.

Assim, apresentamos o presente projeto de Lei, requerendo após o tramite do mesmo, seja declarado aprovado, pelos demais pares, em cumprimento ao disposto no ordenamento jurídico que normatiza o tema.

Sendo só para o momento subscrevo com elevada estima e consideração.

Pains-MG 24 de dezembro de 2012.



Deusdedit Alves André.

Presidente



Paulo de Tarso Faria
Vice Presidente.

Marcio José do Couto.
Secretário.